



Estado de Pernambuco

# Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

LEI Nº 307/91

DE: 16 - 05 - 91

TÍTULO: Reajusta os salários, proventos e demais vantagens que percebem os servidores do Poder Executivo Municipal e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DOS BEZERROS.

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A partir de 1º de maio de 1991, os vencimentos, salários, proventos e demais vantagens remuneratórias que percebem os funcionários vinculados ao Poder Executivo Municipal, ativos e inativos, ficam reajustados ao percentual de 20% (vinte por cento).

Art. 2º - A remuneração atribuída aos Secretários Municipais, ocupantes de cargos de provimento em comissão, Símbolo CC-I, a partir de 1º de maio de 1991, fica fixada em Cr\$ 128.000,00 (cento e vinte e oito mil cruzeiros) mensais.

Art. 3º - O Salário-Família a que tem direito o dependente do servidor público e as Pensões Pecuniárias concedidas por força de leis municipais específicas, também ficam reajustados da mesma forma constante do artigo primeiro desta lei.

Art. 4º - Ficam atribuídas gratificações de funções nos percentuais e aos servidores que a seguir especifica:

a) 30% (oitenta por cento) sobre os respectivos salários, a médicos que prestem ou venham a prestar serviços na área de saúde em regime de plantão de 24 (vinte e quatro) horas semanais.

b) Até 50% (cincoenta por cento) sobre os salários de seus cargos, a servidores que exerçam ou venham exercer funções de



Estado de Pernambuco

## Prefeitura Municipal dos Bezerras

Praça Duque de Caxias, s/n - Fones: 728-1286 - 728-1316 TELEX (81) 5580

CEP 55660 - Bezerras - PE

C.G.C. 10.091.510/0001-75

- 2 -

LEI Nº 307/91

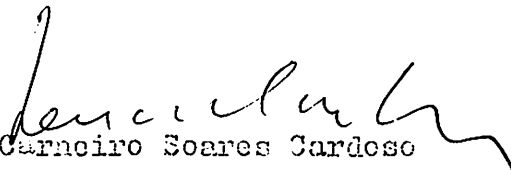
DE: 16 - 05 - 91

chefia e de arrecadação de receitas municipais, comissionados ou não, pela acumulação de outros cargos ou funções no serviço público, enquanto persistir tais acumulações.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, vigindo os seus efeitos financeiros a partir de 1º de maio de 1991.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município dos Bezerras, em 16 de maio de 1991.

  
a) Lucas Carneiro Soares Cardoso

- PRONUNTO -